



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.576

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	4
CMDCA.....	4
CONTRATOS.....	4
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
LICITAÇÕES.....	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	6
SEÇÃO DE ARQUIVO.....	6
TRIBUTAÇÃO.....	7
SECRETARIA.....	9
DECRETOS.....	9
LEIS.....	11
PORTARIAS.....	22

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 52/2024

“Dispõe sobre a substituição do Diretor de Benefícios Previdenciários do IPSJBV por motivo de férias regulamentares”.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, incisos III, XII e XVII, da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017;

Considerando que a servidora, Sra. **PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI**, CPF nº 365.252.888-35, (certificada pelo Instituto Totum CP RPPS DIRIG I), designada para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Benefícios Previdenciários, se afastará por motivo de férias regulamentares no período de 23/12/2024 a 11/01/2025;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Designar o servidor, Sr. **LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO**, CPF nº 396.460.788-69, (certificado pelo Instituto Totum CP RPPS DIRIG II), para substituir a Sra. **PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI**, CPF nº 365.252.888-35, (certificada pelo Instituto Totum CP RPPS DIRIG I), no cargo comissionado de Diretor de Benefícios Previdenciários, por motivos de férias regulamentares, no período de 23/12/2024 a 11/01/2025, percebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/12/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do IPSJBV

ATOS DO LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024 **ALTERAÇÃO DA DATA DE RETOMADA DE ETAPA**

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista torna público a alteração da data de retomada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, considerando os seguintes pontos:

1.Verificou-se que as contrarrazões protocoladas pela empresa **Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, CNPJ 24.501.701/0001-87, foram tempestivamente recebidas, mas não consideradas no julgamento inicial do recurso interposto pela empresa **Skynet Tecnologia e Soluções**, CNPJ 20.806.222/0001-03.

2.Em respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Licitação deliberou pela **revisão do julgamento do recurso**, incluindo a análise das contrarrazões apresentadas.

3.Diante do novo julgamento realizado no dia 12 de dezembro de 2024 que manteve a desclassificação da empresa **Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

4.Fica decidido que:

4.1.A **sessão de retomada da etapa de habilitação**, previamente agendada para o dia **16 de dezembro de 2024**, está **cancelada**.

4.2.A nova sessão será realizada no **dia 19 de dezembro de 2024 às 08h30min** através do site www.bllcompras.org.br.

A nova data da sessão foi estabelecida para que seja respeitado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis. Ficam, portanto, convocados os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, para participar da retomada da etapa.

A presente decisão tem como objetivo assegurar a transparência, a legitimidade e a equidade do procedimento licitatório, garantindo a participação justa de todos os licitantes.

São João da Boa Vista, 13 de dezembro de 2024.

Emerson Sabino Riquena
Pregoeiro

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Regulamenta o art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º. A Secretaria destina-se à prestação de serviços administrativos e funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

§1º. Fica suspenso o atendimento aos Vereadores e ao público em geral no horário compreendido entre às 12h e 13h, em razão do cumprimento do horário de almoço dos servidores.

§2º. A realização de protocolos na Secretaria será feita de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16h, respeitadas as peculiaridades contidas no §2º, do art. 3º.

§3º. O funcionamento da Secretaria Legislativa será suspenso em feriados e pontos facultativos, estabelecidos anualmente por meio de Decreto Legislativo pela Presidência da Câmara.

Art. 2º. O contato com a Secretaria por parte dos Vereadores e dos munícipes deverá se dar exclusivamente pela forma presencial, durante o horário fixado no art. 1º

e parágrafos, pelo telefone da Câmara Municipal, ou através do e-mail protocolo.cmsjbv@gmail.com.

§1º. Os pedidos de Indicação, Requerimento e Moção deverão ser trazidos por escrito, conforme modelo fornecido, e protocolados na Secretaria da Câmara, respeitado o horário estabelecido no art. 1º, §2 deste Ato e o que consta no art. 3º, §2º.

§2º. Fica vedado o envio de solicitações ao número de WhatsApp pessoal dos servidores da Secretaria Legislativa, não gerando nenhuma obrigação funcional ao destinatário da mensagem.

**CAPÍTULO II
DOS PROTOCOLOS NA SECRETARIA**

Art. 3º. São documentos a serem protocolados na Secretaria Legislativa:

- I – Indicações;
- II – Requerimentos;
- III – Moções;
- IV – Ofício do Expediente;
- V – Ofício do Executivo;
- VI – Proposições normativas;

§1º. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser protocolados na Secretaria Legislativa durante o seu horário de funcionamento, nos termos do §2º, do art. 1º, observado o que dispõe o §2º, do art. 3º deste artigo.

§2º. Caso o Vereador tenha interesse que algum documento de sua autoria seja lido no Roteiro da próxima Sessão Ordinária, é imprescindível que ele o protocole na

Secretaria Legislativa até às 16h da sexta-feira anterior à respectiva Sessão, a fim que sejam adotadas as providências necessárias.

§3º. Os documentos protocolados na Secretaria Legislativa nos dias em que se realizar Sessão Ordinária nela não serão incluídos, devendo integrar o Roteiro da Sessão Ordinária da semana seguinte.

§4º. Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Indicação: documento de autoria dos Vereadores destinado a apontar ao Poder Executivo, através de seu Departamento competente, serviços públicos a serem executados no município;

II – Requerimento: documento de autoria dos Vereadores destinado a solicitar informações ou a promoção de estudos de viabilidade para a prática de determinado ato ou a prestação de determinado serviço de interesse público;

III – Moção: documento de autoria dos Vereadores a ser encaminhado a destinatário certo e determinado, ficando a cargo do Vereador requisitante, no ato de sua apresentação, ou após o prazo de 7 dias de sua aprovação em Plenário, esclarecer o modo de envio, detalhando o endereço físico ou eletrônico do destinatário, e que se reserva a:

a – Parabenizar pessoas físicas, pessoas jurídicas, grupo de pessoas físicas ou jurídicas, autoridades ou entidades públicas por alguma atividade relevante, ou homenageá-las;

b – Manifestar o pesar pelo falecimento de algum cidadão;

c – Repudiar fatos ocorridos ou atos praticados no município ou que possuam repercussão geral;

d – Protestar em face da defesa ou discordância de ideias ou medidas voltadas a políticas públicas locais;

e – Prestar solidariedade ou apoio a munícipe ou autoridade pública;

f – Apelar às instituições públicas ou particulares do município acerca da adoção de alguma ação ou para que realize estudos sobre a adoção ou revisão de políticas e serviços de interesse público;

IV – Ofícios: comunicações oficiais trocadas entre a Câmara Municipal e entidades públicas ou privadas, sobre assuntos de interesse público, devidamente autorizados pela Presidência, após aprovação em Plenário, nos termos do Regimento Interno;

V – Proposições Normativas: atos normativos que compreendem:

a – Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

b – Projetos de Lei do Executivo;

c – Projetos de Lei do Legislativo;

d – Projetos de Decreto Legislativo;

e – Projetos de Resolução;

§5º. Quando a elaboração do ato normativo descrito no inciso VI do caput deste artigo for excepcionalmente solicitada à Secretaria Legislativa, a sua apresentação ao Vereador solicitante será feita no prazo mínimo de cinco dias úteis, levando-se em consideração a complexidade de seu objeto.

§6º. Quando a Secretaria for responsável pela elaboração dos documentos, deverá o Vereador solicitante fornecer a ela, por escrito, todas as informações necessárias para subsidiar a sua elaboração.

§7º. Sendo o caso da elaboração de emendas aos atos normativos, respeitar-se-á o prazo de dois dias úteis para a sua apresentação pela Secretaria, caso seja responsável pela sua emissão.

Art. 4º. Caso a Secretaria receba em seu e-mail manifestações ou solicitações oriundas de destinatários que não sejam autoridades públicas ou representantes de órgãos ou entidades, deverá ser dada ciência de seu conteúdo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de e-mail encaminhado aos seus membros, para que se manifestem, em até cinco dias úteis, de forma isolada ou em conjunto, se há interesse na conversão do e-mail em Ofício do Expediente, a ser incluído no Roteiro da Sessão subsequente ao recebimento da resposta da Mesa.

Parágrafo único. Caso o pedido de conversão pela Mesa, ou por algum de seus membros, se dê após o horário estipulado no §2º, do art. 3º, aplicar-se-á o que prevê o seu §3º.

Art. 5º. O procedimento de protocolo de documentos físicos na Secretaria obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Os documentos deverão ser protocolados com o carimbo da Câmara Municipal, indicando a data e hora de seu recebimento, bem como deverão conter a assinatura de quem os receber.

II – Após devidamente carimbado, o documento deverá ser cadastrado no sistema interno da Secretaria, incluindo na via física o seu número de controle interno e, após, digitalizado e salvo em arquivo PDF no servidor da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS EM PLENÁRIO

Art. 6º. Dentre os documentos protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, serão levados ao conhecimento do Plenário da Casa:

I – Projetos de Lei do Executivo;

II – Projetos de Lei do Legislativo;

III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Requerimentos;

VI – Substitutivos;

VII – Emendas ou Subemendas;

VIII – Pareceres;

IX – Vetos;

X – Moções;

XI – Ofícios solicitando o posicionamento da Câmara Municipal;

XII – Recursos;

XIII – Convites;

§1º. Para os fins deste Ato, consideram-se:

I – Ofícios do Executivo: documento oficial oriundo do Poder Executivo, diretamente do Gabinete do Prefeito ou da Prefeita, ou de seus Departamentos ou Secretarias Municipais;

II – Ofícios do Expediente: documento enviado à Câmara Municipal por outros órgãos ou entidades que não sejam integrantes da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como por concessionárias ou prestadoras de serviços públicos;

§2º. Os documentos elencados no caput deste artigo serão lidos nas Sessões Ordinárias, na parte destinada ao Expediente, a fim de dar publicidade à população e aos Vereadores, salvo os casos específicos nos quais deverão ser objeto de discussão e deliberação na forma da Legislação e Regimento Interno.

§3º. Em relação às Moções de Repúdio, a sua publicidade no Roteiro restringir-se-á à leitura de seu número de ordem interna, não sendo dada publicidade de seu teor até que seja aprovada pela Comissão de Justiça e Redação, e, após inclusão na Ordem do Dia, pelo Plenário desta Casa, em obediência o dispõe o art. 1º, da Resolução nº 05, de 06 de julho de 2023.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS NO SITE DA CÂMARA

Art. 7º. Os documentos protocolados na Secretaria serão tornados públicos e acessíveis a toda a população através de sua publicação no site da Câmara Municipal, pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, após a sua leitura em Plenário,

ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município e aqueles que possuam natureza meramente administrativa.

Art. 8º. Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, os documentos que contiverem dados sensíveis ou que forem direcionados às pessoas físicas ou servidores por motivos particulares também não serão publicados no site da Câmara.

Art. 9º. Este Ato presidencial revoga as disposições de Atos anteriores que lhe forem contrários.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o julgamento das Contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista referente ao exercício de 2023”

(Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal, conforme o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2.023.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.12.2024).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor JOÃO PAULO DA SILVA ROSADO”

(Autor: Vereador Rui Nova Onda)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder *Medalha de Mérito Esportivo* ao Ilustríssimo Senhor **JOÃO PAULO DA SILVA ROSADO**, em justo reconhecimento à sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação

orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.12.2024).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
"Concede Medalha de Mérito Esportivo a Ilustríssima Senhora ELIETE DE CASSIA VALIM DOS REIS"

(Autor: Vereador Rui Nova Onda)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder *Medalha de Mérito Esportivo* a Ilustríssima Senhora **ELIETE DE CASSIA VALIM DOS REIS**, em justo reconhecimento à sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10.12.2024).

EDITAIS
CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 212, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
"Aprovar a renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista do Programa Jovem Aprendiz, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE".

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15;

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando requerimento de renovação de inscrição do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, referente ao Programa Jovem Aprendiz;

Considerando o parecer técnico do dia 30 de novembro de 2024 pela Comissão responsável pela análise do requerimento no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em que foi constatado que este cumpre com todos os requisitos pertinentes a solicitação de inscrição junto ao Conselho;

Considerando deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a renovação de inscrição do “Programa Jovem Aprendiz”, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista, sob o nº 0014.

Art. 2º – A inscrição terá validade até o dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA

MARIANA DO CARMO BUCCI ZORZETTO
1ª Secretária do CMDCA

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 178/24
Detentora: MASTER INK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSÃO – PE 020/24
Assinatura: 25/11/2024
Prazo: 16/12/2024 a 15/12/2025

ITEM 001
Descrição: CABEÇA DE IMPRESSÃO REFERÊNCIA: HP 11 C4810A – NAS CORES: PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA VOLUME 8 ML PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A



PARTIR DA DATA DE ENTREGA - SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO.
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: MICROJET
Preço Unitário: R\$ 582,00

ITEM 016

Descrição: CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA, REFERÊNCIA: MODELO HP 22 (C9352AB), TRICOLOR, RENDIMENTO APROXIMADO DE 415 PÁGINAS, COMPONENTES 100% NOVOS; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM E CARTUCHO, COMPATÍVEL COM AS SEGUINTE IMPRESSORAS: 1360/ 1410/ 1460/ 1560/ 2360/ 2460/ 3910/ 3920/ 3930/ 3940/ F4180/ 4315/ 4355/ J3680/ J5520. (SEND ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO).
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: MICROJET
Preço Unitário: R\$ 58,00

ITEM 018

Descrição: CARTUCHO DE TINTA, COMPATÍVEL, REFERÊNCIA: MODELO HP 901 (CC656AB, CC656AL), TRICOLOR, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 360 PÁGINAS, COMPONENTES 100% NOVOS; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM E CARTUCHO. (SEND ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO).
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: MICROJET
Preço Unitário: R\$ 66,14

ITEM 024

Descrição: CARTUCHO DE TINTA, REFERÊNCIA: CANON 31 (CL 31) (COLORIDO), COMPATÍVEL, COMPONENTES 100% NOVOS; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM E CARTUCHO, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 180 PÁGINAS, (SEND ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO).
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: CANON
Preço Unitário: R\$ 48,16

ITEM 046

Descrição: CARTUCHO DE TONER PARA COPIADORA RICOH MP 2501 (SEND ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS COPIADORAS/MULTIFUNCIONAIS/IMPRESSORAS, NÃO

SEND ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM E CARTUCHO.
Quantidade: 175
Unidade: UN
Marca: PREMIUM
Preço Unitário: R\$ 99,00

ITEM 088

Descrição: CARTUCHO DE TINTA REFERÊNCIA: CANON MODELO PG-140, NA COR PRETA. (SEND ACEITO TONER NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO TONER REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO).
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: CANON
Preço Unitário: R\$ 135,16

ITEM 089

Descrição: CARTUCHO DE TINTA REFERÊNCIA: MARCA CANON, MODELO CL-141, NA COR COLORIDA. (SEND ACEITO TONER NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO TONER REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO).
Quantidade: 100
Unidade: UN
Marca: CANON
Preço Unitário: R\$ 163,12

São João da Boa Vista, 13 de dezembro de 2024.

Larissa Quintino Costa
Chefe do Setor de Compras em Substituição

Izabela Silva Ferreira
Diretora do Depto. de Administração em Substituição

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

ADITIVOS

Contrato n.º: 157/23 TA 02/24
Contratada: VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 157/23, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza das unidades do departamento municipal de educação, compreendendo a limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
Aditamento: prazo
Assinatura: 11/12/2024
Prazo: 13/12/2024 A 12/12/2025
Valor: R\$ 4.605.860,04



São João da Boa Vista, 13 de dezembro de 2024.

Rodolfo Pomeranzi Neto
Chefe do Setor de Contratos em Substituição

Izabela Silva Ferreira
Diretora do Depto. de Administração em Substituição

TERMO DE COMPROMISSO: Firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ 46.429.379/0001-50, representado pela senhora Prefeita Municipal, Maria Teresinha de Jesus Pedroza, e a empresa MG TONON LTDA, CNPJ 07.308.556/0001-99, representada pelo senhor Matheus Gazoto Tonon, com finalidade e objetivo descritos para cumprir as medidas mitigadoras do Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana (RISMI), conforme parecer da CPTURBAN nº 948 de 01 de outubro de 2024, Processo Administrativo nº 15020/2024 e Despacho nº 542/2024 de 11 de outubro de 2024 e supervisão e acompanhamento do Departamento de Trânsito e Segurança.

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Setor de Fiscalização Tributária

AIIM 1494
Razão Social: RUBENS EDUARDO BIROCHI MORGABEL
CNPJ 06.234.273/0001-87
CMC 12824
Endereço: Rua Ademar de Barros 358 - Centro
Cidade: São João da Boa Vista-SP
CEP 13870-080
Protocolo 33147/2022
Artigo 14 da Lei 657/2001.

José Roberto Felipe
Fiscal de Tributos

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL EM VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 06/01/2025 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/24
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 27/12/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 27/12/2024 às 09h00min.

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/24

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, na qualidade de Órgão Gerenciador, com fulcro no art. 117 do Decreto Municipal nº 7.587, de 07 de dezembro de 2023, c/c art. 86, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o Procedimento de Intenção de Registro de Preços nº 032/24, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**. Os documentos que compõem a manifestação deverão ser entregues até o dia 30 de dezembro de 2024, às 17h00, no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@saojoao.sp.gov.br. O Edital da futura licitação com os prazos e as condições de participação para empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, será publicado em momento oportuno. A relação de itens a serem registrados pode ser consultada no Site Oficial do Município, pelo link <https://saojoao.sp.gov.br/>, na aba "Editais de Licitação".

São João da Boa Vista, 13/12/2024.

Tamyres Lopes Santamarina Barros
Chefe do Setor de Licitações

Izabela Silva Ferreira
Diretora do Depto. de Administração em Substituição

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO 495/2024
Assunto: Prorrogação de prazo referente ao Afastamento do(a) servidor(A) L.R.O para a conclusão do Processo nº 495/2024 - Portaria nº 17.717 de 02 de fevereiro de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 4742/2024
Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 4742/2024 – Portaria nº 17.925 de 29 de abril de 2024, visando apurar fatos e responsabilidades.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SEÇÃO DE ARQUIVO

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 001/2024



Assunto: **Publicação de Descartes de Documentos**
Destino: **Assessoria de Comunicação**
A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte **01/2024**.
Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Américo Vaz. Lima, nº 160, Bairro Capituva, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.
Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.
(Obs:- todos os processos serão descartados na forma física, porém mantendo-se arquivados na forma digital).
Documentos a Serem Descartados:
Procedeu a eliminação de 1.251 processos do tipo 5 (Procs. Tributários), do ano de 2016, das numerações entre 7.641 a 9.340 correspondente a 31 pastas A-Z.

Termo de Descarte 01/24, tipo 5 (Procs. Tributário) - ano de 2016

Assunto	Quantidade descartada
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	163
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	52
CERTIDÃO PESSOAL	8
CERTIDÃO DE ATIVIDADE E/OU ENCERRAMENTO	1
CERTIDÃO (OUTRAS)	2
CORTE DE ÁRVORE	98
REMISSÃO DE DÉBITOS	44
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	1
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	5
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - IMOBILIÁRIA	13
PASSE CIRCULAR	17
RECURSOS	40
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	138
ABAIXO - ASSINADOS	3
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	18
DISPENSA/AFASTAMENTODE FUNCIONÁRIO	2
ALVARA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	14
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	3
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	222
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	50
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	5

CÓPIAS EM GERAL	5
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	26
PARCELAMENTO COM VALOR NÃO PERMITIDO	2
AUTORIZAÇÃO P/CONFECCÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	19
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	2
RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	1
DECLARAÇÃO TAXISTA	6
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO - FISCALIZAÇÃO	2
RESTITUIÇÃO DE ISSQN	1
LISTAGEM EM GERAL	1
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	3
INCLUSÃO CIDADE DIGITAL	1
DEPTO MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	4
RECURSO - 2ª INSTÂNCIA	3
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS- MEIO AMBIENTE	3
SOLICITAÇÕES JUDICIAIS	1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA-SIMPLES NACIONAL	31
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIARIA/IMOBIL-SIMPLES NACION	61
DEVOLUÇÃO DIFERENÇA CIP/2016	177
Total de processos descartados neste Termo:	1251

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

São João da Boa Vista, 12 de dezembro de 2024

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

TRIBUTAÇÃO

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2.024.

NOTIFICAÇÃO

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5649/2.023
ASSUNTO: SOLICITA REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA RELATIVOS AO IPTU/CIP DOS ANOS DE 2.017 - 2.018 – 2.019 – 2.020 (EXECUTADOS) + IPTU/CIP DO ANO DE 2.023 (EM DÍVIDA ATIVA)



DADOS DO REQUERENTE**(de acordo com o Requerimento folha 02)**

NOME: JOSÉ DOMINGOS GIFFONI ROSA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA GRAZIELA VASCONCELOS GODOY Nº 100 A – APARTAMENTO 02 A
BAIRRO: SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13875-330

DADOS DO PROPRIETÁRIO E COMPROMISSÁRIO**(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel folha 28)**

PROPRIETÁRIO: CDHU – CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPROMISSÁRIO: MARCELO LUIS DE ALMEIDA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA GRAZIELA VASCONCELOS GODOY Nº – APARTAMENTO 02 A – BLOCO 100 A – CONJUNTO HABITACIONAL PROF. ANTONIO CAVALVANTE ALBUQUERQUE
BAIRRO: SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO **CEP:** 13875-330

DADOS DO IMÓVEL PLEITEADO**(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel folha 28)**

CADASTRO MUNICIPAL: 29.074.0001.066
ENDEREÇO: RUA GRAZIELA VASCONCELOS GODOY Nº – APARTAMENTO 02 A – BLOCO 100 A – CONJUNTO HABITACIONAL PROF. ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
BAIRRO: SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13875-330

SITUAÇÃO DA DÍVIDA - DEVEDOR: O COMPROMISSÁRIO
(vide folhas 26 e 27)

Diante da impossibilidade de notificar o Requerente no processo administrativo em epígrafe via Correio (por meio de A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de: **“não ser procurado pelo destinatário nas agências dos Correios”**, de acordo com o registrado pelo agente de correio no aviso do A.R. (verso da folha 36), o **SETOR DE TRIBUTAÇÃO** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I – DA ATUAL LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO

Lei Complementar Municipal nº 5.202, de 17 de outubro de 2.023 que “dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários devidos ao Município de São João da Boa Vista”, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, Edição nº 1.397 do dia 17 de outubro de 2.023.

II – DO ATO DECISÓRIO**(vide folha 24)**

De acordo com decisão do Diretor do Departamento Municipal de Finanças expressada no **DESPACHO Nº 774/2024/DMF** datado de 13 de maio de 2.024, o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS** devidos ao Município de São João da Boa Vista foi **INDEFERIDO**.

III – DOS FUNDAMENTOS QUE DERAM CAUSA AO ATO DECISÓRIO

O ato decisório foi embasado nas informações e documentos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, de acordo com os termos trazidos no próprio despacho acima, os quais, passamos a transcrevê-los, resumidamente na íntegra: **“... observa-se que o requerente não se enquadra em todos os requisitos dispostos no Art. 2º da Lei Complementar nº 5202/2023, visto que a renda per capita ultrapassa um salário-mínimo. Isto posto, indefiro a solicitação ...”**

IV – DA SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA**(vide folhas 26 e 27)**

Com relação aos débitos pleiteados no processo administrativo em epígrafe, foi realizada consulta nos registros financeiros municipais, onde, verificou-se, que estão na seguinte situação:

- IPTU/CIP DOS ANOS DE 2.017 – 2.018 – 2.019 – 2.020,

executados, em aberto, para sua regularização mediante retirada de guia de arrecadação atualizada ou maiores informações, orientamos o comparecimento no balcão de atendimento da Procuradoria Geral do Município de São João da Boa Vista;

- IPTU/CIP DO ANO DE 2.023, inscritos em dívida ativa do

município, em aberto, para sua regularização mediante retirada de guia de arrecadação atualizada ou maiores informações, orientamos o comparecimento no balcão de atendimento do Setor de Dívida Ativa da prefeitura.

A título de informação, acham-se em aberto, além dos débitos pleiteados no processo administrativo em epígrafe, débitos de:

- IPTU/CIP de anos anteriores (2.021 - 2.022), inscritos em

dívida ativa do município, em aberto, para sua regularização mediante retirada de guia de arrecadação atualizada ou maiores informações, orientamos o comparecimento no balcão de atendimento do Setor de Dívida Ativa da prefeitura.

- IPTU/CIP do ano corrente (2.024), para sua regularização

mediante retirada de guia de arrecadação atualizada ou maiores informações, orientamos o comparecimento no balcão de atendimento do Setor de Tributação da prefeitura.

NOTA: CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DE ALGUM DESSES ACIMA, FAVOR TRAZER OS RESPECTIVOS COMPROVANTES NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO PARA BAIXA MANUAL

V – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Os débitos inscritos em dívida ativa devidos ao Município de São João da Boa Vista, poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

VI – DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO - PPI

Foi instituído no Município de São João da Boa Vista através da Lei Complementar Municipal nº 5.318, de 31 de outubro

de 2.024, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, Edição nº 1.557, do dia 01 de novembro de 2.024, o **PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI**, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2.023 devidos ao município por pessoas físicas e jurídicas, **com desconto de 100% (cem por cento) de juros e multas de mora do débito total consolidado para pagamento à vista**.

A validade do referido Programa de Pagamento Incentivado - PPI terá início na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista (01/11/2.024) com término previsto para o dia 20 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Para maiores informações ou adesão do referido programa de pagamento incentivado, orientamos o comparecimento no balcão de atendimento do Setor de Dívida Ativa da prefeitura para assuntos relacionados aos débitos inscritos em dívida ativa e da Procuradoria Geral do Município para os débitos executados.

VII – **DOS SETORES DE DÍVIDA ATIVA E TRIBUTAÇÃO**

Localizados na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30h, fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 230 a 239.

VIII – **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Localizada na Rua Joaquim Alfredo de Almeida nº 247, Jardim Yara, São João da Boa Vista, atendimento de segunda a sexta-feira das 08:30 às 16:30h, fones (19) 3631-5494 – 3631-1905 – 3622-2073 – 3631-0797 ou Whatsapp (19) 9-9620-0865.

IX – **DO SETOR DE PROTOCOLO**

Situado na Rua Carlos Kielander nº 366, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00h, fone (19) 3634-1024.

X – **DO DIREITO A VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS**

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da prefeitura.

XI – **DO DIREITO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Nos termos do artigo 12, da atual legislação vigente no município, fica concedido o prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, por uma única vez, para apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, o qual deverá ser endereçado ao Gabinete da Senhora Prefeita, devidamente instruído com informações e provas das alegações.

Esse pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da prefeitura.

XII – **DO TRÂMITE PROCESSUAL**

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Tributação até a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista e cumprimento do prazo concedido para interposição de recurso, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, em cumprimento aos trâmites processuais e para o devido efeito legal, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

SECRETARIA
DECRETOS

DECRETO Nº 7.851, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 98.017,43 (noventa e oito mil, dezessete reais e quarenta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 68,06
92.04.01.339008.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.009,70
122.05.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.059,00
179.07.01.329021.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....	R\$ 71.510,52
209.08.01.339039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.850,00
233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 83,00
343.11.01.339033.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 599,00
868.15.05.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.954,36
909.17.01.339033.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 32,08
1245.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 6.236,50
1246.11.01.339040.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 2.615,21

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01.01.319013.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.009,70
11.01.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 68,06
99.04.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.668,26
117.05.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 390,74
182.07.01.469071.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....	R\$ 71.510,52



235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.933,00
346.11.01.339040.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMS.....	R\$ 599,00
865.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.954,36
912.17.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 32,08
1101.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 525,21
1104.11.01.449051.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMS.....	R\$ 6.236,50
1126.11.01.335039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 2.090,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (28/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.852, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 601.905,87 (seiscentos e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

192.07.01.339047.28.846.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 596.800,00
1130.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 5.000,00
1246.11.01.339040.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 105,87

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

180.07.01.329121.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....	R\$ 596.800,00
1184.11.01.319016.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 105,87
1208.11.01.339048.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.861, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.345, de 11 de dezembro de 2.024."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 3.241,80 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.04 – FMDCA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.4.50.42– AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.862, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.346, de 11 de dezembro de 2.024."



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

- 01 – PODER EXECUTIVO
- 01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 01.11.04 – FMDCA
- CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
- 08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
- 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.865, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Convoca para a 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente no município de São João da Boa Vista em conjunto com o município de Águas da Prata.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º - Fica CONVOCADA a 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2025, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º - Fica determinado que o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento será o gestor da Conferência Intermunicipal com objetivo de implementar as ações para sua realização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta

de dotação própria do orçamento do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.333, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2025.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Esta lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 518.600.200,00 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos mil e duzentos reais) para a Administração Direta e em R\$ 182.451.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 701.051.200,00 (setecentos e um milhões, cinquenta e um mil e duzentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Além dos anexos impostos pela Lei Nº 4320/64, faz parte desta lei:

- I. Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com os Objetivos e Metas da LDO.
- II. modificações do PPA 2022-2025:
 - a. Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
 - b. descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
 - c. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III. modificações da LDO 2025:
 - a. riscos fiscais;
 - b. metas fiscais:
 - 1. demonstrativo I - Metas Anuais;
 - 2. demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - c. evolução da Receita;
 - d. memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais;
 - e. descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício;



- f. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- g. informações sobre Obras em Andamento.

§ 2º - Ficam alterados os Anexos I, II e III, da Lei nº 4.950, de 16 de dezembro de 2021 e os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 5.296, de 31 de julho de 2024, conforme constante nos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria.....	R\$ 138.638.000,00
Contribuições.....	R\$ 8.180.000,00
Receita patrimonial.....	R\$5.628.717,32
Receita de serviços	R\$ 3.385.000,00
Transferências correntes	R\$ 362.870.171,21
Outras receitas correntes	R\$ 4.989.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB.....	R\$ (44.030.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 30.901.429,28
Transferências de Capital	R\$ 8.037.882,19
SUBTOTAL	R\$ 518.600.200,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV	
Contribuições	R\$ 21.970.600,00
Outras receitas correntes	R\$ 4.789.400,00
Contribuições – Intraorçamentárias	R\$ 31.946.000,00
Outras receitas correntes – Intraorçamentárias	R\$ 3.000,00
Receitas Extraorçamentárias.....	R\$ 53.242.000,00
SUBTOTAL	R\$ 111.951.000,00
Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE	
Receita patrimonial	R\$ 3.705.500,00
Receita de serviços	R\$ 66.547.000,00
Outras receitas correntes	R\$ 247.500,00
SUBTOTAL	R\$ 70.500.000,00
TOTAL	R\$ 701.051.200,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo.....R\$ 514.964.200,00

Orçamentária/Intraorçamentárias.....	R\$ 463.965.200,00
Extraorçamentárias.....	R\$ 50.999.000,00
02 – Poder Legislativo.....	R\$ 3.636.000,00
Orçamentária/Intraorçamentárias.....	R\$ 2.967.000,00
Extraorçamentárias.....	R\$ 669.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 518.600.200,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Inst. Prev. dos Serv. Públicos – IPSJB.....R\$ 111.951.000,00

04 – Centro Universitário UNIFAE.....	R\$ 70.500.000,00
Orçamentária/Intraorçamentárias.....	R\$ 68.926.000,00
Extraorçamentárias.....	R\$ 1.574.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 182.451.000,00

TOTAL.....R\$ 701.051.200,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Prefeitura Municipal

04 – ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 47.968.042,36
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 49.239,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 894.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.890.786,00
10 – SAÚDE	R\$ 159.958.051,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 123.574.930,00
13 – CULTURA	R\$ 3.685.947,00
15 – URBANISMO	R\$ 58.009.813,91
16 – HABITAÇÃO	R\$ 3.506.563,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 915.710,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 538.683,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 2.252.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 3.439.070,00
27 - DESPORTO E LAZER.	R\$ 17.049.664,73
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 20.631.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.600.000,00
SUBTOTAL	R\$ 463.965.200,00

Câmara Municipal

01 – LEGISLATIVA	R\$ 2.966.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL	R\$ 2.967.000,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.945.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 104.416.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 590.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊN.....	R\$ 4.000.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 111.951.000,00

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

12 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 68.525.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$ 401.000,00



SUBTOTAL.....R\$ 68.926.000,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS
CONSOLIDADAS.....R\$ 53.242.000,00
TOTAL.....R\$ 701.051.200,00

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
ORÇAMENTO FISCAL
Administração diretaR\$ 291.083.363,00
Administração indiretaR\$ 76.461.000,00
SUBTOTALR\$ 367.544.363,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Administração diretaR\$ 175.848.837,00
Administração indireta.....R\$ 104.416.000,00
SUBTOTAL.....R\$ 280.264.837,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS
CONSOLIDADAS.....R\$53.242.000,00
TOTAL.....R\$ 701.051.200,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.334, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se “PRAÇA ERNESTO ISVAMI ZABOTTO” a praça a ser edificada entre as Ruas Amália Vicente Antoniazzi, Araponga e Patativa, no Jardim Recanto dos Pássaros.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Denomina-se “PRAÇA ERNESTO ISVAMI ZABOTTO” a praça a ser edificada entre as Ruas Amália Vicente Antoniazzi, Araponga e Patativa, no Jardim Recanto dos Pássaros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se “PRAÇA VEREADOR DIONÍZIO MARTINS DE MACEDO FILHO” a praça a ser edificada entre as Ruas Argeu Fontão Varzim e Valdemar Eugênio no Bairro Tereza Cristina.”
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Denomina-se “PRAÇA VEREADOR DIONÍZIO MARTINS DE MACEDO FILHO” a praça a ser edificada entre as Ruas Argeu Fontão Varzim e Valdemar Eugênio no Bairro Tereza Cristina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024
“Denomina-se “PRAÇA VEREADOR ‘JOÃO BANHA’ (JOÃO OLÍVIO GARBOSSA)” a praça a ser edificada entre as Ruas José Freire; Adolpho Corradell, Augusto Ricardo Celeghini e Ricarte Martins Araújo, no Bairro São Salvador.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Denomina-se “PRAÇA VEREADOR ‘JOÃO BANHA’ (JOÃO OLÍVIO GARBOSSA)” a praça a ser edificada entre as Ruas José Freire; Adolpho Corradell, Augusto Ricardo Celeghini e Ricarte Martins Araújo, no Bairro São Salvador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



LEI Nº 5.337, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do Art. 4º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – ...

I - ser pessoa jurídica organizada especificamente para a finalidade prevista na referida lei."

Art. 2º – Fica revogado o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 3º – Ficam alterados os incisos I, VI e VII do Art. 6º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – ...

I - prestar informações relativas aos seus motoristas quando solicitadas;

VI - apresentar por meio digital até o quinto dia útil de cada mês a relação atualizada dos motoristas e veículos vinculados a que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior a Seção de Transportes do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

VII - emitir recibo eletrônico em substituição a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e;"

Art. 4º - Fica incluído o inciso XVII ao Art. 6º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"XVII - apresentar anualmente ao Setor de Fiscalização Tributária um relatório com valores recebidos por cada motorista cadastrado na plataforma."

Art. 5º – Fica revogado o inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 6º – Fica alterado o Art. 18 da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – A notificação do Auto de Infração deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da infração, devendo o autuado ser notificado pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital se frustradas as tentativas de notificação pelos meios anteriores."

Art. 7º – Fica alterado o Art. 20 da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019 e seus § 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A partir do recebimento da notificação de infração, o Autuado poderá apresentar defesa por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico - DDE."

§ 1º - O Departamento de Desenvolvimento Econômico julgará a referida defesa, notificando o Autuado ou Recorrente da decisão.

§ 2º- Das decisões proferidas em 1ª Instância pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico caberá recurso em segunda instância administrativa, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, cuja deliberação será comunicada ao Autuado ou recorrente."

Art. 8º – Fica alterado o Art. 22 da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - A apuração de denúncias de transporte individual remunerado de passageiros de forma clandestina, será efetuada pela fiscalização do Departamento de Trânsito e Segurança, podendo ser solicitado, quando necessário, o acompanhamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo."

Art. 9º – Fica alterado o item 01 do Grupo II do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II.01 - deixar de comunicar o Departamento de Desenvolvimento Econômico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo."

Art. 10 – Fica alterado o item 05 do Grupo II do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II.05 - colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas portas internas e/ou externas do veículo, sendo permitido apenas um selo a ser fixado no para-brisa do veículo com tamanho máximo de 8x8cm"

Art. 11 – Fica revogado o item 08 do Grupo II do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 12 – Fica alterado o item 03 do Grupo III do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III.03 - não responder no prazo determinado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, as notificações encaminhadas."

Art. 13 – Fica alterado o item 10 do Grupo III do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III.10 - deixar de cumprir a adequação no veículo de novas tecnologias determinadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico."

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.338, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Estabelece denominação para o prolongamento de rua que específica."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica estabelecido que o prolongamento da Rua Milton A. Nogueira, trecho compreendido entre a Av. Dr. Oscar Pirajá Martins e a Rua Joaquim Alfredo de Almeida – Jd. Yara denominar-se-á também como “**RUA MILTON A. NOGUEIRA**”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a ALLPAN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ALLPAN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.786.111/0001-17, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 20.756/2023, assim identificado:

Imóvel matrícula 78.446:

“UM TERRENO, situado neste município e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 1-A6 (UM-A SEIS), do desdobro do Lote nº 01-A1 (UM-A UM) da QUADRA “I”, da planta do loteamento denominado POLO INDUSTRIAL, com a área total de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), com a seguinte descrição: O perímetro inicia no ponto 31C, segue com azimuth 56º33’37” e distância de 53,52 m até o ponto 32, confrontando com av. dos Trabalhadores; deflete a direita seguindo azimuth de 146º 33’37” e distância de 177,55 m até o ponto 33K, confrontando com o Lote 1 A5; segue com azimuth de 234º49’48” e distância de 39,70 m até o ponto 31D, trecho confrontando com lote 2A; deflete a direita com azimuth 322º55’15” e distância de 175,45 m até o

ponto 31C, origem do perímetro descrito. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0021.0015.001.”

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.388.613,13 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e treze reais e treze centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.298, de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 20 (vinte) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 20.756/2023, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 20.756/2023, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.340, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a GEHFER INDUSTRIAL LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a GEHFER INDUSTRIAL LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 27.505.003/0001-33, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 8.984/2022, assim identificado:

Imóvel matrícula 78.444:

"UM TERRENO, situado neste município e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 1-A4 (UM-A QUATRO), do desdobro do Lote nº 01-A1 (UM-A UM) da QUADRA "I", da planta do loteamento denominado POLO INDUSTRIAL, com a área total de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), com a seguinte descrição: O perímetro inicia no ponto 33S, segue em curva a direita com raio de 260,00 m, desenvolvimento de 95,36 m e ângulo central de 21º10'07" até o ponto 33R, trecho confrontando com a av. dos Trabalhadores; deflete a direita com rumo 10º59'18" SW e distância de 148,62 m até o ponto 33M, confrontando com o lote 1 A2; segue com azimute de 258º43'06" e distância de 53,51 m até o ponto 33N, confrontando neste trecho com o lote 03; segue com azimute 355º40'47" e distância de 174,06 m finalizando no ponto 33S que inicio ao perímetro. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0021.0001.001."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.218.187,15 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.303, de 13 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;

f) empregar, diretamente, ao menos, 25 (vinte e cinco) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 8.984/2022, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 8.984/2022, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.341, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a JIMBELE ALIMIL ALIMENTOS LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a JIMBELE ALIMIL ALIMENTOS LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.480.575/0001-06, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 300/2024, assim identificado:

Imóvel matrícula 65.963:

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado por Lote 1-A (um A), do desdobro do Lote 1 (um) da Quadra “F”, da planta do loteamento do tipo industrial denominado Ampliação do Distrito Industrial, com área de 3.214,71m² (três mil duzentos e quatorze metros e setenta e um centímetros quadrados), com a seguinte descrição: Tem início no ponto 63-D (sessenta e três D), e segue com rumo de 89°02'19" SW e distância de 58,20 ms (cinquenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto 03 (três), deflete à esquerda e segue com rumo de 01°24'51" SE e distância de 28,58 ms (vinte e oito metros e cinquenta e oito centímetros), até o ponto 04 (quatro), até aqui confrontando com a Área Verde II-A, deflete à esquerda e segue com rumo 84°32'16" SE e distância de 17,09 ms (dezessete metros e nove centímetros), até o ponto 62 (sessenta e dois), deflete à direita e segue com rumo de 36°43'45" SE e distância de 51,76 ms (cinquenta e um metros e setenta e seis centímetros), até o ponto 63-A (sessenta e três A), confrontando com Espólio de João Nascimento (inventariante Sueli Nascimento Silva) deflete à esquerda e segue com rumo de 04°43'08" NW e distância de 43,59 ms (quarenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), até o ponto 63-E (sessenta e três E), deflete à direita e segue como rumo de 25°54'09" NE e distância de 29,91 ms (vinte e nove metros e noventa e um centímetros), até o ponto 63-F (sessenta e três F), até aqui confrontando com o lote 1-B (um B), deflete à esquerda e segue com rumo de 60°20'22" NW e distância de 2,45 ms (dois metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto 63-D (sessenta e três D), segue em curva a direita com 2,55 ms (dois metros e cinquenta e cinco centímetros), em desenvolvimento de raio 24° com AC de 59°22'44" até o ponto 63-D (sessenta e três D), inicial, confrontando até aqui com o Prolongamento da Avenida Ademir Gomes de Lima. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0018.0001.1.”

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 474.815,09 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.328, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 05 (cinco) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 300/2024, que é parte integrante

desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 300/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.342, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a M G TONON LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a M G TONON LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.308.556/0001-99, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 18.714/2024, assim identificado:

Imóvel matrícula 72.651:

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificado pelo “Lote 07” (sete), no lugar denominado “Distrito Industrial”, com a área total de 3.776,93m² (três mil e setecentos e setenta e seis metros e noventa e três centímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: “Tem início no ponto “24A”, localizado no alinhamento com a Avenida dos Trabalhadores (antiga Estrada Municipal) e divisa com o Lote “6” (seis); segue em frente com

89,97 ms. (oitenta e nove metros e noventa e sete centímetros) e azimute 318°21'31" confrontando com o Lote "6" (seis) até o ponto "19B1"; deflete à direita e segue com 17,09 ms. (dezessete metros e nove centímetros) e azimute 79°17'36" até o ponto "19A"; deflete à esquerda e segue com 75,67 ms (setenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros) e azimute 41°25'12" até o ponto "19", confrontando do ponto "19B1" até o ponto "19" com o lote "8" (oito); deflete a direita e segue com 56,563 ms (cinquenta e seis metros e quinhentos e sessenta e três centésimos) e azimute 248°03'26" até o ponto "20"; deflete à esquerda e segue com 30,613 ms. (trinta metros, seiscentos e treze centésimos) e azimute 352°29'38" até o ponto "21", confrontando do ponto "19" até o ponto "21" com a propriedade de Wagner Oses; deflete à direita e segue em frente com 20,652 (vinte metros e seiscentos e cinquenta e dois centésimos) e azimute 252°20'00" até o ponto "22"; segue em frente com 21,06 ms. (vinte e um metros e seis centímetros) e azimute 261°05'56" até o ponto "23"; daí segue com 3,45 ms (três metros e quarenta e cinco centímetros) e azimute 254°14'58" até o ponto "24"; segue com 26,25 ms (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros) e azimute 253°23'44" até o ponto "24A", seguindo o alinhamento com a Avenida dos Trabalhadores (antiga Estrada Municipal) do ponto "21" até o ponto "24A", onde teve início e fim esta descrição. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0025.0007.1."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 664.109,45 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.326, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 24 (vinte e quatro) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 18714/2024, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 18714/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.343, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a SANDRINI ATACADO E VAREJO LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a SANDRINI ATACADO E VAREJO LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.776.219/0001-54, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 16.736/2024, assim identificado:

Imóvel matrícula 78.445:

"UM TERRENO, situado neste município e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 1-A5 (UM-A CINCO), do desdobro do Lote nº 01-A1 (UM-A UM) da QUADRA "I", da planta do loteamento denominado POLO INDUSTRIAL, com a área total de 9.500,00m² (nove mil e quinhentos metros quadrados), com a seguinte descrição: O perímetro inicia no ponto 32, segue em curva a direita com raio 260,00 m, desenvolvimento de 63,26 m e ângulo central de 13° 00'24" até o ponto 33S, trecho confrontando com a av. dos Trabalhadores; deflete a direita com rumo 85°40'39" SE e distância de 174,06 m até o ponto 33N, confrontando com lote 1 A4; segue com azimute 258°43'06" e distância de 46,80 m até o ponto 33K, confrontando neste trecho com o lote 2A; segue com azimute 350°26'55" e distância de 177,55 m finalizando no ponto 32 que iniciou o perímetro. Dito

imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0021.0014.001."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.670.414,80 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.327, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 07 (sete) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 16736/2024, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 16.736/2024, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a ANDERSON BRUNO MOUCESSIAN LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ANDERSON BRUNO MOUCESSIAN LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 11.432.487/0001-06, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 13.266/2021, assim identificado:

Imóvel matrícula 78.447:

"UM TERRENO, situado neste município e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 1-A7 (UM-A SETE), do desdobro do Lote nº 01-A1 (UM-A UM) da QUADRA "I", da planta do loteamento denominado POLO INDUSTRIAL, com a área total de 9.691,28m² (nove mil, seiscentos e noventa e um metros e vinte e oito décimos quadrados), com a seguinte descrição: O perímetro inicia no ponto 31A, segue com azimuth 56°33'37" e distância de 55,54 m até o ponto 31C, confrontando com a av. dos Trabalhadores; deflete a direita com azimuth de 146°33'36" e distância de 175,45 m até o ponto 31D, confrontando com lote 1 A6; segue com azimuth 238°28'09" e distância de 55,57 m até o ponto 31B, trecho confrontando com o lote 2A; deflete a direita com azimuth de 326°33'37" e distância de 173,92 m até o ponto 31A, origem do perímetro descrito. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0021.0016.001."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.704.048,17 (um milhão, setecentos e quatro mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.332, de 28 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 18 (dezoito) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 13266/2021, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 13.266/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.345, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” - APPD e abre crédito adicional suplementar.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 3.241,80 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de

Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” - APPD, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Melhoria de Aparelhos e Equipamentos da Entidade”, conforme Resoluções nº 184 de 11 de julho de 2024 e nº 201 de 16 de outubro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.241,80 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - A Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” - APPD, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 67.161.810/0001-09, com sede à Rua Augusto Caetano nº 275 – Jardim Nova São João, neste município, tem por finalidade estatutária:

“Art. 2º A APPD – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” tem por finalidade a integração social das pessoas com deficiências física, mental e sensorial, e para isso realiza ações de saúde, educação e assistência social e, para atingir seus objetivos a sociedade executará: a) atendimento direto; b) programas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração; c) executará programa de educação especial; d) estimulará e ou executará programas de orientação profissional; e) promoverá e estimulará pesquisas e estudos sobre deficiência.”

Art. 4º – O Auxílio que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” - APPD obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.346, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Concede Subvenção Social provida de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista e abre crédito adicional suplementar.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Subvenção Social a importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Sociedade de Senhoras de Rotarianos, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Bem Nascer”, conforme Resolução nº 186 de 10 de julho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ 59.768.739/0001-90, com sede à Rua Quatorze de Julho, nº 913 – Vila Oriental, neste município, declarada de Utilidade Pública, tem como finalidade desenvolver programas de assistência e promoção social junto a gestantes e suas famílias.

Art. 4º - A Subvenção Social que trata esta lei será repassada por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Altera a redação da Alínea “g” do Inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.322, de 07 de novembro de 2024, que cria o Conselho Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer e institui o Fundo Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer, e dá outras providências.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica alterada a Alínea “g” do Inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.322, de 07 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – (...)

g) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Turismo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Denomina-se “Rua Helena Assi Monteiro, a Rua Dois (02) do Loteamento Jardim Ernesto Bassi.”

(Autor: Vereador Carlos Gomes)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA HELENA ASSI MONTEIRO a Rua Dois (02) do loteamento Residencial Jardim Ernesto Bassi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.328, de 25 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Sr. RICARDO PARREIRA LOPES DA SILVA, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 38.205.967-0, para no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, substituir o servidor Sr. JOÃO VICTOR RUBBO SPINDOLA, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.360, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor da servidora Sra. NATALIA NHOLA GOMES, portadora do RG nº

43.562.993-1, conforme estabelecido na Portaria nº 15.952 de 31 de outubro de 2022, a partir de 15/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.361, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar com base no inciso II do Artigo 130, da Lei 656/92, a servidora NATALIA NHOLA GOMES, portadora do CPF nº. 335.265.508-16, Auxiliar Administrativo, para no período de 16/12/2024 a 31/12/2028, exercer suas funções junto à Equipe de Perícias Criminalísticas – Polícia Científica, em São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.367, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 5322/2024, de 07 de novembro de 2024, alterada pela Lei nº 5347/2024 de 11 de novembro de 2024,

Considerando o Ofício nº 141/2024/CMESPORTE, elaborado pelo Diretor do Departamento de Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer - CMESPORTE de São João da Boa Vista, biênio 2024/2026, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Marcelo Siqueira

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular – Bruna Martin Migliorança
Suplente – Jéssica Luana Rui Azarias

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Titular – Edelweiss Maciel Fonseca
Suplente – Gabriel Maciel Vidal

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Titular – Marcos Fernando Misael
Suplente – Aduino Braganhole

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Titular – Wallace Celso Ferreira Wanderley
Suplente – Giseli Cristina Cazarotto Rosa

CÂMARA MUNICIPAL
Titular – Camila Doná Perin Theodoro
Suplente – Jocelito Custódio Zaneli

DEPARTAMENTO DE TURISMO
Titular – Lydia Jansson Soares
Suplente – Simone Calderari Bolonha

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
Titular – Eunice Cristina da Silva Costa - UNIFAE
Suplente – Athos Alves Goulard - UNIFEOB

REPRESENTANTES DOS CLUBES ESPORTIVOS
Titular – Francisco Paulino de Abreu Neto - Sociedade Esportiva Sanjoanense - SES
Suplente – Vanessa Carvalho de Souza – Mantiqueira Country Club

REPRESENTANTES DAS ACADEMIAS
Titular – Luis Claudio Paolinetti Bossi
Suplente – Mauricio Fogo

REPRESENTANTES DAS LIGAS AMADORAS
Titular – Ricardo Pinheiro Lopes – Liga Sanjoanense de Desportos
Suplente – João Batista de Almeida – Liga Sanjoanense de Futsal

REPRESENTANTES DA IMPRENSA ESPORTIVA
Titular – Pedro Henrique de Souza
Suplente – Antônio Claret Marques

REPRESENTANTES DE ATLETAS E/OU PARATLETAS
Titular – Beatriz Caio
Suplente – Cleberson de Oliveira Ferraraz

Titular – Marli Souza
Suplente – Lucas Poveda Amaral

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho nº 590/2024/DGP, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,
Considerando o Despacho nº 571/2024/GAB/CG/LC, elaborado pela Chefe de Gabinete,
Considerando o processo nº 2.397/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros FABIANO CARNEIRO NASSIN - Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.71920-9, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES – Engenheiro Civil/CREA-SP 5069.98217-0 e LUCIANO LOPES GONÇALEZ – Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.53180-1, para elaborarem laudo de avaliação do imóvel localizado à Rua Américo Vaz de Lima , nº 0 – CEP 13.872-720 – Centro, Inscrição Municipal nº 49.001.0001.001, São João da Boa Vista – SP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.371, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho nº 589/2024/DGP, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,
Considerando o Despacho nº 569/2024/GAB/CG/LC, elaborado pela Chefe de Gabinete,
Considerando o processo nº 15.030/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros FABIANO CARNEIRO NASSIN - Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.71920-9, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES – Engenheiro Civil/CREA-SP 5069.98217-0 e LUCIANO LOPES GONÇALEZ – Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.53180-1, para elaborarem laudo de avaliação do Lote 03 da Quadra E, na 2ª Etapa do Distrito Industrial, com área de 4.408,65m², que será doado à empresa FORTFISH AGROINDUSTRIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 18.372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Sra. **CLINEIDA APARECIDA DA SILVA**, Servente, portadora do RG nº 17.497.373-1, para no período de 11/12/2024 a 30/12/2024, substituir a Sra. PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO, no cargo em comissão de Assessora do Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. CLINEIDA APARECIDA DA SILVA encontra-se substituindo a Sra. PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO no cargo em comissão de Assessora do Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Sr. **LUCIANO ALVES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 25.541.609-X, para no período de 11/12/2024 a 30/12/2024, substituir a servidora Sra. CLINEIDA APARECIDA DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.374, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Sra. **JACQUELINE RIBEIRO LUCAS**, Psicóloga, portadora do RG nº 40.497.957-9, para no período de 12/12/2024 a 31/12/2024, substituir a Sra. ADRIANA TONETO DE SOUZA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Abordagem e Atendimento Social, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Sr. **RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.497.838-3, para no período de 09/12/2024 a 28/12/2024, substituir a servidora Sra. MARIA DA GLORIA MEDEIROS SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09/12/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 18.064, de 03/07/2024, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA estará em gozo de férias regulamentares no período de 23/12/2024 a 11/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA**, Agente Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.377, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 18.064, de 03/07/2024, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA estará em gozo de férias regulamentares no período de 23/12/2024 a 11/01/2025,

Considerando que a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA substituirá a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, na função de PRESIDENTE da referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **KEVIN HONÓRIO**, Fiscal de Serviços Públicos, como Relator da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 588/2024/DGP/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

Considerando o Despacho nº 567/2024/GAB/CG/MJ, elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando o processo nº 14345/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros FABIANO CARNEIRO NASSIN - Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.71920-9, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES – Engenheiro Civil/CREA-SP 5069.98217-0 e LUCIANO LOPES GONÇALEZ – Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.53180-1, para elaborarem laudo de avaliação visando a concessão de terreno para instalação da sede do GRUPO DE ESCOTEIROS CURUPIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.379, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. **MAYSON HENRIQUE DA SILVA**, Contador, portador do CRC nº PR-076.965/O-2-T-SP e o Sr. **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, Engenheiro Civil/CREA nº 506.998217-0, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 30183, e Convênio nº 149/2022, firmado com a Secretaria de Saúde - CDSA do Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de clínica veterinária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.380, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 157/2024/DAS/SACD/CMI, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI,

Considerando a Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeado através da Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Substituir como membro **Titular** a Sra. Veronica de Freitas Valente, pela Sra. CARMEM TEREZA REMÉDIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.381, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 18.275 de 24 de outubro de 2.024, que nomeia a Comissão de Fiscalização da Concessão Onerosa da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de solução de estacionamento digital no município de São João da Boa Vista,

Considerando o Despacho Nº 657/2024/DTS/GAB, elaborado pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão de Fiscalização da Concessão Onerosa da exploração apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de solução de estacionamento digital no município de São João da Boa Vista, nomeado através da Portaria nº 18.275, de 24 de outubro de 2024:

DO PODER CONCEDENTE

Substituir como membro **Titular** Sr. Edson Luis Diniz De Andrade pelo servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.382, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para organização e planejamento da 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente no município de São João da Boa Vista em conjunto com o município de Águas da Prata".

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os membros abaixo para compor a comissão organizadora da 5ª Conferência intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2025, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica".

Antonio Marcos Ayres da Cunha Santos
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Danilo Vieira Cardozo França

Fiscal Ambiental do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Herivelton Carlos Caldas Moreira
"Projeto Trilha Educar" Fazenda Alegre

Lucas Machado
Curso de Direito da UNIFEOB

Márcio Antonio Ferreira
Coordenador de Relações Institucionais

Maria Carolina Najjar Nicolas
Grupo de Escoteiros Curupira 99'

Rafael Augusto da Silva Matos
Engenheiro Ambiental do Dep. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Marcos César Peres Borges
O Curupira Grupo Ambiental

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal